RCD no HABEAS CORPUS Nº 502.617 - AM (2019/0096162-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	DOHNNY DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES - AM007613
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

Por meio da petição de fl. 56, o impetrante requer a reconsideração ao *decisum* de fl. 53, em que indeferi liminarmente o habeas corpus, por falta de documentação suficiente. Na ocasião, trouxe aos autos cópia do acórdão proferido na apelação criminal.

Decido.

De plano, saliento que, em que pese a prática reiterada de pedidos de reconsideração, não há previsão legal expressa a permitir o uso do referido instituto. Contudo, no caso, uma vez que agora consta dos autos cópia do documento faltante, entendo que, pela aplicação dos princípios da economia e da celeridade processuais, **deve o pedido ser conhecido**.

Passo agora, portanto, à nova apreciação do feito.

A fixação do regime, por configurar matéria restrita ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado, regulada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, demanda o exame acurado dos autos e, por vezes, o revolvimento do conteúdo fático-probatório, providência inadequada para este momento processual e para a própria via eleita.

Ademais, tenho que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno pelo órgão colegiado, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 53 e **indefiro a liminar**.

Devidamente instruídos os autos, dispenso a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora.

Ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator